

# Objectivos do Estatuto do Aluno apresentado pelo CDS

- Acrescentamos logo no art. 2º - Objectivos do Estatuto – o mérito, a efectiva assiduidade e a disciplina;
- Reconhecimento do mérito escolar e sua valorização de forma a estimular o prosseguimento do trabalho escolar;
- Garantir o dever da assiduidade como regra básica do sucesso e do cumprimento das obrigações escolares.
- Consagrar, proteger e garantir o respeito pela autoridade dos professores;
- Promover a disciplina no meio escolar através da consagração de faltas disciplinares, de medidas sancionatórias disciplinares e agilização dos processos disciplinares;

# Protecção da autoridade dos professores

- Consagra-se um art. Novo – 4.ºA – sob a epigrafe “autoridade do professor”
- Protege-se através da lei a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- Define-se que a autoridade do professor se exerce dentro e fora da sala de aula no âmbito das instalações escolares ou nas respectivas imediações.
- Passa a ser dever do aluno “Respeitar a autoridade do professor”, artigo 15º, d), assim como “Não praticar actos violentos que atentem contra a integridade física moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos”, artigo 15º, h);
- Consideram-se condutas censuráveis e passíveis de aplicação de medida disciplinar sancionatória a prática de actos violentos que atentem contra a integridade física ou moral dos professores.
- Estabelece-se que, nos termos do código penal, as agressões praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinarão o agravamento das penas aplicadas.

# Assiduidade

- Consagra-se e define-se o dever de assiduidade e pontualidade do aluno.
- Passa a ser um dever a comparência pontual na sala de aula, e nos demais locais onde se desenvolvam as actividades escolares de frequência obrigatória.
- Consagra-se a co-responsabilização dos pais para garantir o cumprimento do dever assiduidade:
  - a) Os encarregados de educação são convocados quando o aluno atinge metade das faltas injustificadas e são novamente chamados pelo director de turma quando o aluno atinge dois terços das mesmas.
  - b) São alertados para a consequência da violação do limite de faltas injustificadas e para procurarem encontrar soluções que permitam garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.

# Novo Regime de Faltas

- Consagra-se a diferença entre faltas justificadas e injustificadas
- As faltas resultantes da aplicação de certas medidas correctivas ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas, como é o caso da ordem de saída da sala.
- O Regulamento Interno da Escola poderá qualificar como falta, a comparência do aluno às actividades escolares, sem o material necessário.
- No 1º ciclo do ensino básico, o aluno não poderá dar mais de 10 faltas injustificadas.
- Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.

# Novo Regime de Faltas

- A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular para os alunos do ensino básico. Para os alunos do Ensino Secundário o Plano Individual de Trabalho incidirá sobre a disciplina em que ultrapassou o referido limite de faltas.
- O Plano Individual de Trabalho apenas poderá ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
- O cumprimento do Plano Individual de Trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo e não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma.
- A manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno do ensino básico determina que o aluno possa frequentar um percurso curricular alternativo.
- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, no ensino básico, implica a retenção no ano de escolaridade que o aluno se encontra a frequentar, e, no ensino secundário a exclusão na disciplina ou disciplinas sujeitas ao Plano Individual de Trabalho.

# Disciplina (conduta)

- Tipificam-se as infracções as passíveis de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias:
  1. O incumprimento grave dos deveres do aluno e das normas consagradas no Regulamento Interno da Escola;
  2. A ausência sistemática às actividades educativas promovidas pela escola;
  3. A organização, no interior da escola, de actividades não autorizadas ou perturbadoras do bom ambiente escolar;
  4. A prática de actos violentos que atentem contra a integridade física ou moral dos professores, pessoal não docente e demais alunos;
  5. A ofensa à dignidade e à liberdade pessoal;
  6. A ofensa ao património e aos bens da escola e dos elementos da comunidade educativa;
  7. A difamação e a injúria;
  8. A falsificação de documentos e a fraude;
  9. O consumo e tráfico de drogas, na escola ou nas suas imediações;
  10. A prática de ilícitos no interior da escola ou nas suas imediações.

# Disciplina (Prevenção)

- As equipas multidisciplinares compostas por técnicos de serviços de psicologia e orientação que apoiam os agrupamentos passam a ter como uma das suas incumbências a identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência e a elaboração de planos de acompanhamento envolvendo a comunidade educativa.
- Estabelece-se ainda, pelo presente Estatuto, que os alunos não podem transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos, armas ou engenhos, passíveis de objectivamente perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou de poderem causar danos físicos ou morais aos alunos, pessoal docente e não docente ou a terceiros e praticar qualquer acto ilícito.

# Disciplina (Processo)

- Acrescentam-se às medidas correctivas a advertência e a reparação dos danos provocados no património escolar.
- Faz-se uma diferença, nas disciplinares sancionatórias, entre a suspensão por um dia e a suspensão entre dois a dez dias úteis.
- Torna-se mais rápido e menos burocrático o processo disciplinar, que se aplica a medidas disciplinares sancionatórias. Actualmente, o processo pode demorar 11 a 15 dias úteis (2 a 3 semanas escolares); no passado, 5 a 6 dias úteis (uma semana escolar).

# Disciplina (Consequências)

- O director da escola ou do agrupamento de escolas passa a ter a obrigação de comunicar os comportamentos especialmente graves que nos termos da lei integrem o âmbito da intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público.
- O director da turma ou o professor titular que entenda que determinado comportamento presenciado ou participado é grave ou muito grave participa-o ao director para efeitos de processo disciplinar.
- A ordem de saída sala, que é da exclusiva competência do professor, implica a permanência do aluno na escola e, define este Estatuto, a marcação de uma falta injustificada ao aluno.

# Reforço da responsabilização dos alunos e dos encarregados de educação

## Alunos:

- A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral:
  - pelo Estatuto do Aluno;
  - pelo Regulamento Interno da Escola;
  - pelo Património da escola;
  - por todos os elementos da comunidade educativa.
- Em nenhuma circunstância pode um aluno prejudicar os direitos dos demais alunos, nomeadamente o direito de aprender.
- O aluno tem o dever de prestar auxílio e assistência restar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física, moral e patrimonial dos mesmos.
- É dever do aluno respeitar a correcta utilização das instalações da escola e contribuir para a preservação do seu património e é estabelecida como medida disciplinar a reparação dos danos provocados no património escolar.

# Reforço da responsabilização dos alunos e dos encarregados de educação

## Encarregados de educação:

- Devem diligenciar para que os seus filhos ou educandos cumpram rigorosamente os seus deveres consagrados no Estatuto do Aluno de comportamento correcto e empenho na aprendizagem.
- São responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno e são informados quando este atingir o limite permitido de faltas não justificadas para serem informados das consequências da ultrapassagem do limite de faltas não justificadas e estabelecer com a escola medidas preventivas que assegurem o cumprimento deste dever.
- O apoio social escolar pode ser majorado, em função do mérito e dos bons resultados do aluno; e apenas poderá ser alvo de alguma restrição se, consciente, reiterada e negligentemente, os pais nada fizerem para contrariar o incumprimento dos deveres do seu educando:

# Criar o Quadro de Mérito

- São criados, em todos os ciclos de ensino, os prêmios de mérito que são atribuídos aos alunos que preencham pelo menos um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem actividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou acções exemplares de voluntariado, solidariedade ou auxílio social.

- Os prêmios de mérito têm a função de distinguir, estimular e apoiar o esforço, o trabalho e a dedicação do aluno na escola e perante a comunidade educativa.

- Os prêmios devem ser públicos e ter uma natureza simbólica ou material.

- A lei poderá prever majorações do apoio social escolar em função do mérito e dos resultados do aluno.